



**LEI N° 1.351, DE 16 DE ABRIL DE 2013.**

*“Institui gratificação para os Servidores do Município que desempenham suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJ/RJ, no “CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A LEI:**

**Art. 1º.** - instituída, no âmbito do Quadro Pessoal do Município de São Fidélis, gratificação de função aos Servidores do Município que desempenharem suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJ/RJ, no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, no valor de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois).

**Art. 2º.** - A referida gratificação não integra os proventos para fins de incorporação, aposentadoria e pensão, para todos os efeitos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
Gabinete do Prefeito

2

**Art. 3º.** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2013.**

**LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI**  
*Prefeito Municipal*